



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

LEI Nº 214/89.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRA-
TIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e
promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapiuna, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Conselho de Desenvolvimento Municipal
- b) Gabinete do Prefeito
- c) Assessoria Jurídica
- d) Assessoria Especial

II - Órgãos da Administração Geral

- a) Secretaria de Administração e Finanças

2.1 - Departamento de Pessoal

2.2 - Departamento de Contabilidade e Finanças

- Departamento de Administração e Patrimônio

III - Órgãos da Administração Específica

- a) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

- Departamento de Ensino de 1º e 2º Graus

- Departamento de Assistência ao Estudante

- Departamento de Cultura e Desporto

- b) Secretaria de Agricultura Fomento à Produção e Ação Social

- Departamento de Assuntos Agropecuários

- Departamento de Indústria e Comércio

- Departamento de Ação Social

- c) Secretaria de Saúde

- Departamento de Atenção Básica



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

- Departamento Hospitalar
 - Departamento de atendimento odontológico
 - d) Secretaria de Urbanismo, Obras Públicas, Meio Ambiente e Administração Distrital.
 - Departamento de Serviços Urbanos
 - Departamento de Obras Públicas
 - Departamento de Meio Ambiente
 - Departamento de Administração Distrital
- § ÚNICO - As secretarias na execução de atividades trabalharão em consonância com a "Comissão Executora" composta do Secretário e mais quatro representantes da sociedade indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 2º - Compete ao CDM:
- Definir as políticas que visem o desenvolvimento do Município;
 - Acompanhar o desempenho da Ação Administrativa
 - Colaborar em emergências
 - Definir a composição e competência das comissões executoras.
- Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito, compete:
- Elaborar os roteiros das audiências com o Prefeito
 - Preparar agendas e roteiros de visitas
 - Despacho do expediente afeto do Prefeito
 - Arquivar e manter toda a correspondência expedida e recebida.
- Art. 4º - À Assessoria Jurídica, compete:
- Assessorar o Prefeito na elaboração de normas técnico administrativas e regimentais.
 - Desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função e determinadas pelo Prefeito.
 - Emitir parecer e:
 - Examinar a legalidade de convênios e contratos.
- Art. 5º - À Assessoria Especial, compete:
- Realizar levantamento, avaliações e coleta de dados e informações / com vistas ao fornecimento de subsídios ao Prefeito.
 - Assessorar o Prefeito, no planejamento de palestras, participações / em conclave e outras formas de relacionamento com o público.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

Art. 6º - À Secretaria de Administração e Finanças compete:

- Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à administração financeira no que se refere à sua execução, escrituração e prestação de contas.
- Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à administração de material e patrimônio, no que se refere à aquisição, guarda, controle e distribuição de bens móveis.

Art. 7º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

- Implantação e manutenção do ensino de 1º e 2º Graus.
- Promover a difusão de Cultura e do Desporto.

Art. 8º - À Secretaria de Agricultura, Fomento à Produção e Ação Social compete:

- Planejar e executar políticas que visem a melhoria da produtividade, nas áreas Agropecuária, da Indústria e do Comércio e Ação Social, incentivando as atividades associativas, condicionando o fortalecimento econômico, além de propiciar o abastecimento e comercialização de produtos.

- Atender as famílias carentes, de forma a integrá-las à sociedade.

Art. 9º - À Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente, Obras Públicas e Administração distrital, compete:

- Construir, Conservar e Recuperar as obras públicas.
- Manter a iluminação e limpeza pública.
- Administrar feiras, mercados e matadouros.
- Conservar os recursos naturais renováveis, em especial a vegetação, a flora, as populações animais, a fauna, as águas, o solo, paisagens e os monumentos naturais, protegendo as áreas científicas, históricas, estéticas no que representem importância vital ao bem estar futuro dos povos.
- Administrar os Distritos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a definir por Decreto, as competências dos órgãos constantes da estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 11º - Ficam extintos todos os cargos comissionados existentes, na estrutura do Município.

Art. 12º - Ficam criados os cargos em comissão constantes no anexo I desta lei, seus quantitativos e respectivos vencimentos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

Art. 13º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo CDM.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 24 de agosto de 1989.

João Gonçalves Monteiro
JOÃO GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL